



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1603, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os símbolos e padrões de vencimentos e salários a que se referem os Anexos IV, V e VIII, da [Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977](#), terão um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º Passam a ter a classificação abaixo na tabela de vencimentos, os seguintes cargos:

CARGOS	PADRÕES
Chefe do Serviço de Pessoal	CE-19
Técnico em Contabilidade	CE-19
Tesoureiro	CE-16
Fiscal de Rendas	CE-15
Fiscal de Obras e Posturas	CE-15
Administrador do Mercado	CE-15
Fiscal de Serviços Municipais	CE-15
Chefe da Divisão de Rendas	CE-15

Art. 3º Os padrões de salários das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) serão classificados no quadro de funções do Anexo VII.

Art. 4º A gratificação de função prevista na [Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977](#), passa a ser a seguinte: ([Tabela alterada pela Lei Ordinária nº 1706, de 20 de novembro de 1980](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

FG-1	Cr\$ 2.000,00
FG-2	Cr\$ 1.500,00
FG-3	Cr\$ 1.200,00
FG-4	Cr\$ 1.000,00

Art. 5º Os proventos do pessoal inativo e as pensões concedidas pela Prefeitura terão aumento de 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo aplica-se às pensões previstas nas Leis nº 1.410/74 e 1.445/75.

Art. 6º Os Anexos I, II, IV, V, VII e VIII da [Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977](#), que integram esta Lei, serão alterados para o devido enquadramento nas disposições desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento do Exercício de 1979, as quais serão suplementadas com recursos da Reserva de Contingência do mesmo orçamento.

Art. 8º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 1978

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Anexo I

Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Vencimento Mensal Cr\$	Nº de Cargos	Denominação
CE-7	2.828,00	4	Servente
CE-7	2.828,00	2	Contínuo
CE-8	3.045,00	1	Atendente
CE-9	3.263,00	26	Guarda Municipal
CE-9	3.263,00	1	Inspetor de Trânsito
CE-10	3.045,00	1	Telefonista-Recepcionista
CE-10	3.553,00	1	Porteiro-Zelador
CE-10	3.553,00	1	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares
CE-10	3.553,00	1	Auxiliar de Bibliotecário
CE-11	3.770,00	1	Encarregado de Bombas
CE-12	4.060,00	26	Escriturário I
CE-12	4.060,00	1	Administrador do Matadouro
CE-12	4.060,00	1	Zelador do Cemitério
CE-12	4.060,00	1	Gráfico
CE-13	4.495,00	19	Escriturário II
CE-13	4.495,00	1	Almoxarife
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço do Cadastro Físico



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

CE-13	4.495,00	22	Professor Primário
CE-13	4.495,00	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Programação e Controle
CE-13	4.495,00	2	Cadastrador
CE-13	4.495,00	1	Auxiliar de Fiscal de Rendas
CE-13	4.495,00	2	Fiscal de Obras Particulares
CE-13	4.495,00	5	Motorista
CE-13	4.495,00	1	Tratorista
CE-13	4.495,00	1	Fiscal de Tributação
CE-14	4.930,00	1	Laboratorista
CE-14	4.930,00	14	Escriturário III
CE-14	4.930,00	1	Operador de Máquina de Contabilidade
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Obras e Posturas
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Rendas
CE-15	5.293,00	1	Administração do Mercado
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Serviços Municipais
CE-15	5.293,00	1	Chefe de Divisão de Rendas
CE-15	5.293,00	1	Chefe de Divisão de Obras Públicas
CE-15	5.293,00	12	Escriturário IV
CE-16	5.655,00	1	Tesoureiro



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

CE-17	5.655,00	8	Oficial Administrativo I
CE-18	6.090,00	1	Oficial Administrativo II
CE-19	6.090,00	1	Chefe do Serviço de Pessoal
CE-19	6.090,00	1	Técnico em Contabilidade
CE-19	6.888,00	1	Bibliotecário
CE-19	6.888,00	1	Diretor do Arquivo Histórico Municipal
CE-20	7.250,00	1	Contador
CE-23	8.700,00	1	Diretor do Museu Histórico Pedagógico
CE-24	9.860,00	1	Médico

[Tabela Alterada pela lei nº 1644/1979.](#)

[Tabela alterada pela Lei Ordinária nº 1706, de 20 de novembro de 1980\)](#)